

PARECER Nº 246/2026

I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo s/nº ../2026, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2026, registro de preços, com previsão de abertura em 08/07/2026, às 9hs, que tem por objeto selecionar propostas para registrar preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIS, para atender às demandas da Administração Pública Municipal, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar – ETP e Anexo IX – Termo de Referência Técnico.

Passemos a análise.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de pregão (art. 28, I) na forma presencial para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIS, para atender às demandas da Administração Pública Municipal, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar – ETP e Anexo IX – Termo de Referência Técnico do Edital do Pregão Presencial 056/2026.

O interesse público na presente licitação, qual seja, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIS, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município visa garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores que atuam em atividades com riscos ocupacionais, como agentes de limpeza urbana, operários de construção civil, vigilantes, servidores da área saúde, entre outros. Devendo os EPIS deverá atender em especial NR 6.

O Dossiê de Licitação contém o Estudo Técnico Preliminar que informa: “(...) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, para atender às demandas das Secretarias Municipais, buscando caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.”



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Com a contratação e adoção dos EPIS pelos servidores pretende-se contribuir para a redução de acidentes de trabalho, afastamentos por motivos de saúde e aumento da produtividade como isso a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta da Ata de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

A previsão da contratação do presente objeto consta no Plano Anual de Compras, por se tratar de aquisição comum de realização contínua.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente no mercado entre empresas em condições de fornecer ao Município, fornecedores locais e internet.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois à Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação das Secretarias requisitantes.

O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do Art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão presencial.

A licitação será na modalidade Pregão, na forma Presencial, com lances pelo preço unitário do item, com adoção do critério de julgamento menor preço, no modo disputa aberto.

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital nº 056/2026 que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura do Contrato, sanções, não havendo quaisquer irregularidade. Os Anexos: I - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta; II - Termo de Referência Administrativo; III – Modelo de Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP; V – Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI; VI – Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital; VII – Minuta de Ata de Registro de Preços; VIII - Estudo Técnico Preliminar; VI – Termo de Referência Técnico. Estão todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta da Ata de Registro estão presentes as cláusulas necessárias conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas da Ata de Registro de Preços (Art. 92); VI – requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII – publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174), tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requero seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital nº 056/2026 de Pregão Presencial, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 25 de junho de 2026.

Véra Lucia de Mello Genro Valsecchi
Subprocuradoria
OAB/RS 36.055